

**LEI (Nº 103/2024)**



LEI Nº 103/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais para a realização de shows musicais, eventos artísticos, culturais e eventos congêneres, ou que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal para sua realização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei denomina-se “Artistas Gentiourenses” e tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais para a realização de shows musicais, eventos artísticos, culturais e eventos congêneres, realizados pelo Poder Público do município de Gentio do Ouro/BA, ou que receberem subvenções sociais ou financeiras do município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se artistas locais todos os indivíduos que desenvolvem atividades artísticas (em carreira solo ou que integram bandas, duplas, grupos teatrais, culturais e congêneres) e estão registrados no órgão competente que trata sobre cultura no município, desde que residentes há mais de um ano no município de Gentio do Ouro.

I - A residência de que trata o caput deste parágrafo deverá ser devidamente comprovada por documentos, tais como: título de eleitor, contratos de aluguel, faturas, boletos, contas de consumo de energia, água ou internet, entre outros.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não se aplicará aos shows musicais, eventos artísticos, culturais e eventos congêneres, realizados por particulares no município de Gentio do Ouro, que não recebam recurso financeiro do Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, para sua realização.

Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá realizar ações visando incentivar a contratação de artistas locais para apresentação em eventos particulares que não recebam subvenções sociais ou financeiras do município para sua realização.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver políticas públicas voltadas para o crescimento profissional dos artistas locais, mediante a oferta de palestras, cursos de capacitação e ações congêneres.

Art. 5º. A contratação de artistas locais necessária para a obtenção do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será realizada através dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sendo admitida a contratação de artistas de outros municípios, nos casos de dupla, trio, conjunto ou banda musical, desde que possua entre seus membros um artista local.

Art. 6º. Para a contratação efetiva dos artistas locais é indispensável que estes e/ou  
Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:  
pmgoadm@yahoo.com.br



seus representantes legais estejam devidamente regularizados perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 7º. O Poder Público Municipal deverá disponibilizar equipe técnica da sua estrutura para auxiliar os artistas locais visando a regularização destes junto os órgãos competentes.

Art. 8º. O Poder Público Municipal deverá promover e garantir a igualdade e a equidade ao proceder as contratações no âmbito cultural e deverá pagar aos artistas locais cachê que seja considerado justo, adequado e compatível com os valores praticados pelo mercado, observada a condição financeira do município de Gentio do Ouro.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, por Decreto, regulamentar os atos necessários para a implementação e execução da presente lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 26 de Agosto de 2024.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:  
pmgoadm@yahoo.com.br